



JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS -AL

Rizzo
ADFP.R
ADVOGADOS

PROCESSO nº 0700818-56.2016.8.02.0053

VIVENDI EMPREENDIMENTOS LTDA., IET - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., IR - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., VM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, VSA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e ALAMEDA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. (“GRUPO VIVENDI”), todas já qualificadas, por seus advogados abaixo subscritos, em atenção ao que ficou ajustado na sessão da Assembleia Geral de Credores (AGC) do dia 16/01/2019 (fls. 4010-4013), vêm a este Juízo requerer a juntada de nova versão do “Anexo I” do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), em substituição às versões que constam às fls. 3901-3905 e fls. 4228-4235, a qual deverá ser objeto de deliberação na continuidade da AGC designada.

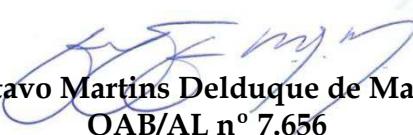
Como “*a recuperação judicial tem como finalidade precípua o soerguimento da empresa mediante o cumprimento do plano de recuperação, salvaguardando a atividade econômica e os empregos que ela gera, além de garantir, em última ‘ratio’, a satisfação dos credores*”¹, as recuperandas tem buscado compor com seus credores para construir um PRJ que cumpra estes objetivos. Daí porque, em continuidade às tratativas realizadas com os credores, ultimadas somente nesta data, uma vez mais, as recuperandas atualizam o PRJ, já que podem o fazer, como bem dito no despacho de fls. 3465-3466.

Portanto, o PRJ das recuperandas passa a ser o texto principal que consta às fls. 3858-3900, com as modificações aprovadas na sessão de 14/08/2018 da AGC (ata de fls. 3911-3915) e o “Anexo I” ora apresentado (desconsideradas as versões deste de fls. 3901-3905 e fls. 4228-4235, porque ora substituídas pela versão aqui apresentada).

Nestes termos, pedem e esperam deferimento.

São Miguel dos Campos-AL, 21 de fevereiro de 2019.


Cleantho de Moura Rizzo Neto
OAB/AL nº 7.591


Gustavo Martins Delduque de Macedo
OAB/AL nº 7.656

¹ STJ, AgRg no CC 86.594/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/06/2008, DJe 01/07/2008.

ANEXO I



Condições de Pagamento dos Créditos Decorrentes da Aplicação de Recursos do FNE

Os Créditos com Garantia Real que têm como fonte de recursos o FNE, compreendidos por valores de Principal e Juros moratórios, cujo valor corrigido até 18/07/2016 atingiram o montante de R\$ 5.505.127,71 (cinco milhões, quinhentos e cinco mil, cento e vinte e sete reais e setenta e um centavos), decorrente da Cédula de Crédito Industrial nº 31.2010.934.2016, no valor originário de R\$ 5.161.789,07 (cinco milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e sete centavos), em moeda corrente, contratado em 14/03/2011, com vencimento para 14/03/2023, o qual será renegociado e pago sem deságio, conforme as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: O Principal da operação contratada, lastreada com recursos do FNE, será pago em 132 (cento e trinta e duas) prestações mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada prestação será obtido mediante observação dos percentuais aplicados sobre o NOVO VALOR DE PRINCIPAL, citado no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA, somado ao valor correspondente aos Juros e DEL CREDERE, obtidos de acordo com o PARÁGRAFO TERCEIRO – PERÍODO DE PAGAMENTO da CLÁUSULA SEGUNDA, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do respectivo mês, iniciando-se a primeira no 13º (décimo terceiro) mês posterior à homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e a última no 144º (centésimo quadragésimo quarto) mês posterior à homologação judicial do PRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS FINANCEIROS: O saldo devedor do crédito será atualizado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre o montante de R\$ 5.505.127,71, referente aos valores de Principal e Juros moratórios acumulados até 18/07/2016, relativos à operação contratada por meio da emissão da Cédula de Crédito Industrial nº 31.2010.934.2016, emitida em 14/03/2011, e lastreada com recursos do FNE, incidirão juros de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano, sendo o valor dos juros calculados e capitalizados integralmente, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, **a partir de 19/07/2016 até a data da homologação judicial do PRJ**. Os Juros acumulados durante esse período serão consolidados juntamente com o valor do Principal existente, gerando um NOVO VALOR DE PRINCIPAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PERÍODO DE CARÊNCIA: Sobre o NOVO VALOR DE PRINCIPAL, referido no PARÁGRAFO PRIMEIRO acima, incidirão Juros de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano, a título de DEL CREDERE, sendo o valor desses juros calculados e capitalizados, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, no

vencimento e na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, **a partir do primeiro dia após a homologação judicial do PRJ até o último dia de carência concedida** (12 meses a contar da data da homologação do Plano), considerado como período de CARÊNCIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMORTIZAÇÕES DURANTE A CARÊNCIA: Durante o período de CARÊNCIA, será pago o valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em 4 (quatro) prestações de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, vencidas trimestralmente, no 3º (terceiro), no 6º (sexto), no 9º (nono) e no 12º (décimo segundo) mês a partir da homologação judicial do Plano, a título de amortização de parte dos juros acumulados sob forma de DEL CREDERE (calculados e capitalizados) nesse período.

PARÁGRAFO QUARTO - PERÍODO DE PAGAMENTO: **A partir do primeiro dia do 13º mês após a homologação judicial do PRJ, até o vencimento final da operação,** sobre o NOVO VALOR DE PRINCIPAL, referido no PARÁGRAFO PRIMEIRO acima, e sobre o saldo remanescente do DEL CREDERE, referido no PARÁGRAFO SEGUNDO acima, incidirão Juros de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano, sendo o valor desses Juros calculados e exigidos, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, e pagos juntamente com o NOVO VALOR DE PRINCIPAL até o vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUINTO - REVISÃO DA TAXA DE JUROS INCIDENTE SOBRE RECURSOS DO FNE: Fica desde já ajustado que a taxa efetiva de Juros indicada aqui poderá ser revista, sem a necessidade da formalização de aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º, da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, publicada no D.O.U. de 15/01/2001. O novo percentual da taxa de Juros, obtido com a revisão de que trata esta cláusula, será informado pelo credor ao GRUPO VIVENDI, por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA SOBRE ENCARGOS DO FNE: Sobre os encargos incidentes sobre a operação lastreada com recursos do FNE, contratada por meio da emissão da Cédula de Crédito Industrial nº 31.2010.934.2016, aqui previstos, correspondente ao período a partir do primeiro dia do 13º mês após a homologação do PRJ até o vencimento final da operação, será aplicado bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), **exceto sobre o DEL CREDERE**, desde que as prestações de Juros, ou de NOVO VALOR DE PRINCIPAL e Juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados no presente Anexo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES INCIDENTES SOBRE RECURSOS DO FNE: Os encargos financeiros incidentes sobre a operação contratada por meio da emissão da Cédula de Crédito Industrial nº 31.2010.934.2016 equivalem a Encargos Financeiros em base mensal, a saber, Juros à taxa efetiva de 0,7592 % a.m. (sete mil, quinhentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento ao mês).

PARÁGRAFO OITAVO - ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira **estipulada neste Anexo** ou se o valor oferecido em pagamento for insuficiente para a liquidação de, no mínimo, 1 (uma) prestação da dívida e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados no parágrafo acima, acrescidos de Juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados aditivamente (“Encargos de Inadimplemento”). Os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes:

- a) da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso;
- b) da(s) data(s) da constatação pelo credor de outras irregularidades: incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es).

- I. Para a operação mencionada no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, do presente Anexo, no caso de supressão da taxa de Juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o credor desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível.
- II. Quando no mês de cálculo não existir a data prevista para cálculo dos encargos financeiros, o cálculo far-se-á no primeiro dia útil subsequente.
- III. Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, por dia útil, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis.
- IV. No sentido de melhor detalhar o que trata o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, combinado com os **PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO, QUARTO, QUINTO, SEXTO, SÉTIMO e OITAVO** desta **CLÁUSULA**, segue fluxo detalhado de condições à operação que nesta modalidade se enquadra:

Operação Cédula de Crédito Industrial:

- **Origem:** Cédula de Crédito Industrial nº 31.2010.934.2016
- **Fonte:** FNE
- **VALOR DA OPERAÇÃO:** NOVO VALOR DE PRINCIPAL (resultante da soma de R\$ 5.505.127,71 mais Juros acumulados na forma descrita no PARÁGRAFO PRIMEIRO), somado ao valor acumulado de DEL CREDERE descrito no PARÁGRAFO SEGUNDO, deduzidas as amortizações parciais realizadas durante o período de carência.
- **Prazo Total:** 144 meses
- **Prazo de CARÊNCIA:** 12 meses
- **Prazo de Pagamento:** 132 meses
- **Nº Parcelas:** O VALOR DA OPERAÇÃO da dívida será quitado em 132 parcelas mensais e sucessivas, a iniciar no 13º mês após a homologação do PRJ, sendo:
 - a) da 1ª à 42ª parcela, no valor equivalente a 0,17% do VALOR DA OPERAÇÃO, cada;
 - b) da 43ª à 66ª parcela, no valor equivalente a 0,747% do VALOR DA OPERAÇÃO, cada;
 - c) da 67ª à 99ª parcela, no valor equivalente a 0,91% do VALOR DA OPERAÇÃO, cada;
 - d) da 100ª à 131ª parcela, no valor equivalente a 1,36% do VALOR DA OPERAÇÃO, cada;
 - e) 132ª parcela, no valor equivalente a 1,38% do VALOR DA OPERAÇÃO.
- **Taxa de Juros e DEL CREDERE:** nas formas dos PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA.
- **Bônus de Adimplemento:** 15% sobre os encargos previstos no PARÁGRAFO TERCEIRO, exclusive sobre o DEL CREDERE.
- **Encargos de Inadimplemento:** 9,5% a.a. + mora de 12% a.a.
- **Em situação de cobrança judicial:** Encargos de Inadimplemento + multa de 10% sobre o VALOR DA OPERAÇÃO e acessórios em débito.

CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA: Além dos Encargos de Inadimplemento, será devida, ainda, em caso de cobrança de crédito em processo judicial, multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre os valores do NOVO VALOR DE PRINCIPAL e acessórios em débito.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS: As garantias reais abaixo discriminadas, constituídas em favor do credor, constantes da Cédula de Crédito Industrial nº 31.2010.934.2016, são aqui expressamente ratificadas pelo **GRUPO VIVENDI**, intervenientes hipotecantes e demais coobrigados, permanecendo como tais até o cumprimento de todas as obrigações perante o credor e dos reescalonamentos contratados nos mesmos moldes do Plano de Recuperação Judicial, a saber:

a) Lote nº 01 da quadra A, do Loteamento Iloa, rodovia AL-101-Sul, no município de Barra de São Miguel-AL, sob Matrícula nº 16.391, registrado no Livro 2-Registro Geral, ficha 01, no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de São Miguel dos Campos-AL. Referido imóvel é de propriedade da empresa Vivendi Empreendimentos Ltda. (interveniente hipotecante);

b) Lote nº 01 da quadra C, do Loteamento Iloa, rodovia AL-101-Sul, no município de Barra de São Miguel-AL, sob Matrícula nº 16.397, registrado no Livro 2-Registro Geral, ficha 01, no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de São Miguel dos Campos-AL. Referido imóvel é de propriedade da empresa Vivendi Empreendimentos Ltda. (interveniente hipotecante);

c) Lote nº 05 da quadra A, do Loteamento Iloa, rodovia AL-101-Sul, no município de Barra de São Miguel-AL, sob Matrícula nº 16.395, registrado no Livro 2-Registro Geral, ficha 01, no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de São Miguel dos Campos-AL. Referido imóvel é de propriedade da empresa Vivendi Empreendimentos Ltda. (interveniente hipotecante);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: GRUPO VIVENDI obriga-se a comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da homologação judicial do Plano, sob pena de seu descumprimento, a averbação à margem dos registros das hipotecas e demais garantias reais constituídas para garantia dos Créditos com Garantia Real ou reescalonados nos mesmos moldes do Plano, mediante apresentação ao credor das respectivas certidões, em que conste o credor na qualidade de credor hipotecário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – INTERVENIENTES AVALISTAS: A Sra. Helena Cavalcanti Gonçalves Lima, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, publicitária, inscrita no CPF/MF sob nº 006.797.377-90, portadora do RG nº 031.259.699 SSP-RJ, residente e domiciliada na Rua Senador Rui Palmeira, 638, Apto 502, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP 57.035-250; o Sr. Luiz Felipe Cavalcanti de Melo Lima, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Diretor Geral, inscrito no CPF/MF sob nº 861.404.694-49, portador do RG nº 535227 DPF-AL, residente e domiciliado na Rua Senador Rui Palmeira, 638, Apto 502, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP 57.035-250, e a Vivendi Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.916.422-0001/25, sediada na Rua Professor Nadyr Maia Gomes Rego, 139, Quadra 34, Jatiúca, Maceió-AL, CEP 57.036-760, representada por seu Sócio Administrador o Sr. Luiz Felipe Cavalcanti de Melo Lima, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Diretor Geral, inscrito no CPF/MF sob nº 861.404.694-49, portador do RG nº 535227 DPF-AL, residente e domiciliado na Rua Senador Rui Palmeira, 638, Apto 502, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP 57.035-250 garantidores dos

Créditos com Garantia Real do credor, manterão os avais na qualidade de devedores solidários da Cédula de Crédito Industrial nº 31.2010.934.2016, para com o credor, com renúncia expressa ao disposto nos artigos 366, 826, 827, 835, 837 e 838 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), responsabilizando-se, solidariamente, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela ILOA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, atual IET - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., na Cédula de Crédito Industrial nº 31.2010.934.2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO – FUNDO DE LIQUIDEZ EM CONTA RESERVA:

Para garantia também do pagamento das prestações desta dívida, compreendendo principal e encargos pactuados constantes da Cédula de Crédito Industrial nº 31.2010.934.2016, o GRUPO VIVENDI obriga-se a constituir até o final do primeiro ano após a homologação deste PRJ, e a manter por todo o prazo da operação de financiamento, considerando as novas datas de pagamento constantes neste Plano de Recuperação Judicial, para a operação lastreada pelo FNE, a título de garantia complementar, **FUNDO DE LIQUIDEZ** representado por aplicação financeira do saldo da conta corrente denominada **CONTA RESERVA**, aberta para este fim específico, equivalente a, pelo menos, o correspondente a 06(seis) prestações da operação, compreendendo o **VALOR DA OPERAÇÃO** e encargos, mantida pelo BNB na Agência Maceió Centro, sob nº 22005-2, não movimentável pelo GRUPO VIVENDI, mas de titularidade da empresa ILOA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (IET), cujas aplicações serão feitas, a critério do BNB, exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional, em fundos por eles lastreados ou ainda em títulos privados de emissão do próprio BNB, tudo conforme cláusulas e condições específicas sobre essa garantia, descritos na Cédula de Crédito Industrial nº 31.2010.934.2016.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições contratuais estabelecidas na Cédula de Crédito Industrial nº 31.2010.934.2016, que não foram expressamente alterados por este Anexo, os quais passam a integrar este instrumento, para todos os efeitos jurídicos, como se transcritos estivessem, obrigando o **GRUPO VIVENDI** e demais coobrigados, sem prejuízo da aplicação das disposições do Plano de Recuperação Judicial, relativas aos Créditos com Garantia Real, que não contrariem o estabelecido no presente anexo.

CLÁUSULA SEXTA - POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR CREDORES CUJAS OPERAÇÕES TENHAM FONTE DIVERSA DO FNE - Na forma assegurada e condições previstas no PRJ, nada obstante outros credores titulares de créditos com garantia real tenham suas obrigações com fonte de recursos diversas do FNE, poderão também optar pelas condições de pagamento previstas neste Anexo I, observadas as disposições da CLÁUSULA SÉTIMA e seus PARÁGRAFOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS OPERAÇÕES COM FONTE DIVERSA DO FNE: Para as operações cuja fonte dos recursos seja diversa do FNE, o Principal da operação contratada será pago em até 132 (cento e trinta e duas) prestações mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada prestação será obtido mediante observação dos percentuais aplicados sobre o NOVO VALOR DE PRINCIPAL (\tilde{N} -FNE), citado no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do respectivo mês, iniciando-se a primeira no 13º (décimo terceiro) mês posterior à homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e a última no 144º (centésimo quadragésimo quarto) mês posterior à homologação judicial do PRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o montante do crédito, referente aos valores de Principal e Juros moratórios acumulados até 18/07/2016, relativos às operações cuja fonte dos recursos seja diversa do FNE, incidirão juros de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano mais a TR (Taxa Referencial) verificada no período, sendo o valor dos juros calculados e capitalizados integralmente, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, **a partir de 19/07/2016 até o último dia de carência, referido no PARÁGRAFO SEGUNDO desta CLÁUSULA SÉTIMA.** Os Juros acumulados durante esse período serão consolidados juntamente com o valor do Principal existente, gerando um NOVO VALOR DE PRINCIPAL (\tilde{N} -FNE).

PARÁGRAFO SEGUNDO – PERÍODO DE CARÊNCIA: Para as operações cuja fonte dos recursos seja diversa do FNE haverá um período de carência de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do PRJ, período em que não serão exigidos e nem devidos qualquer pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PERÍODO DE PAGAMENTO: A partir do primeiro dia do 13º mês após a homologação judicial do PRJ, até o vencimento final das prestações devidas, sobre o NOVO VALOR DE PRINCIPAL (\tilde{N} -FNE), referido no PARÁGRAFO PRIMEIRO acima, incidirão Juros de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano mais a TR (Taxa Referencial) verificada no período, sendo o valor desses Juros calculados e exigidos, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, e pagos juntamente com o NOVO VALOR DE PRINCIPAL (\tilde{N} -FNE) até o vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO – BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA: Sobre os valores das operações cuja fonte dos recursos seja diversa do FNE, será aplicado bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que as prestações sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados no presente Anexo, o qual será

calculado e aplicado acumuladamente somente ao final das parcelas exigíveis, constituindo uma parcela adicional, a qual será expurgada se implementada as condições para a aplicação de tal bônus. Para a operação desta natureza cujo credor está relacionado como titular de crédito com garantia real no quadro-geral de credores fica, desde já, ajustado que o valor total do bônus de adimplência é de R\$ 1.394.220,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil e duzentos e vinte reais), a ser deduzido do NOVO VALOR DE PRINCIPAL (N-FNE) e dos Juros acumulados (Parágrafo Terceiro desta Cláusula) de uma só vez ao final do pagamento das 132 parcelas ajustadas.

PARÁGRAFO QUINTO - ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste Anexo ou se o valor oferecido em pagamento for insuficiente para a liquidação de, no mínimo, 1 (uma) prestação da dívida e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados no parágrafo acima, acrescidos de Juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados aditivamente (“Encargos de Inadimplemento”). Os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes:

- c) da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso;
- d) da(s) data(s) da constatação pelo credor de outras irregularidades: incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es).

PARÁGRAFO SEXTO - MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS: Ficam mantidas as hipotecas existentes sobre os ativos dados em garantia nas operações cuja fonte dos recursos seja diversa do FNE, e sua alienação, a supressão destas garantias ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia (art. 50, § 1º, Lei Federal nº 11.101/05), assim como ficam mantidas para as mesmas operações as garantias cambiais e/ou fidejussórias concedidas pelo GRUPO VIVENDI ou por seus sócios, garantidores, devedores solidários, corresponsáveis e coobrigados em geral.

- I. Para as operações mencionadas na **CLÁUSULA SÉTIMA**, do presente Anexo, no caso de supressão da taxa de Juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o credor desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível.

- II. Quando no mês de cálculo não existir a data prevista para cálculo dos encargos financeiros, o cálculo far-se-á no primeiro dia útil subsequente.
- III. Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, por dia útil, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis.
- IV. No sentido de melhor detalhar o que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA** acima, segue fluxo detalhado de condições às operações que nesta modalidade se enquadram:

Operações com Cédula(s) de Crédito diversa(s) do FNE:

- Origem: Operações contratadas com garantia real
- Fonte: Recursos diversos do FNE
- Valor: Conforme crédito(s) com garantia real, até o limite do(s) valor(es) do(s) bem(ns) gravado(s), apontado(s) no Quadro Geral de Credores (QGC), acrescido(s) de juros (9,5% a.a.) + TR, calculados na forma dos Parágrafos Primeiro e Terceiro da Cláusula Sétima
- Prazo Total: 144 meses
- Prazo de Carência: 12 meses
- Prazo de Pagamento: 132 meses
- N° Parcelas: O principal e acessórios da dívida destas operações serão quitados em até 132 parcelas mensais e sucessivas, a iniciar no 13º mês após a homologação do PRJ, sendo:
 - a) da 1ª à 54ª parcelas, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) cada, nas quais já estão inclusos os Juros de 9,5% a.a., e que deverão ser corrigidas somente pela TR;
 - b) da 55ª à 132ª parcelas, no valor de R\$ 137.870,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e setenta reais) cada, nas quais já estão inclusos os Juros de 9,5% a.a., e que deverão ser corrigidas somente pela TR;
- Taxa de Juros: na forma dos Parágrafos Primeiro e Terceiro da Cláusula Sétima
- Bônus de Adimplemento: 15% sobre o valor da operação, calculado e aplicado acumuladamente e a ser deduzido do NOVO VALOR DE PRINCIPAL (N-FNE) e dos Juros acumulados (Parágrafo Terceiro desta Cláusula) de uma só vez ao final do pagamento das 132 parcelas ajustadas
- Encargos de Inadimplemento: Juros + mora de 12% a.a.
- Em situação de cobrança judicial: Encargos de Inadimplemento + multa de 10% sobre o principal e acessórios em débito.
